CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2042
12 / 12 / 2005
RUBRICA | FOLHAS
15

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/531

Rio Grande, 09 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos, a essa Egrégia Casa Legislativa, encaminhar o Projeto de Lei nº 105, que **"INCLUI AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 5.533, DE 19/07/2001, A QUAL TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA OS EXERCÍCIOS 2002/2005, E NA LEI Nº 5.999 DE 05/10/2004, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R$ 20.000,00"**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a execução do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR.

Sem mais para o momento, enviamos, a V. Exa. e Nobres Pares, protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

INCLUI AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 5.533, DE 19/07/2001, A QUAL TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA OS EXERCÍCIOS 2002/2005, E NA LEI Nº 5.999 DE 05/10/2004, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R$ 20.000,00

Art. 1º – Fica acrescida Ação ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 5.533, de 19/07/2001, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios 2002/2005, conforme segue:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Programa: 166 – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
Ação 1: Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor (PIM)
Produto: programa atendido
Unidade: percentual
Meta: 100%
Recurso: PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR-PIM

Art. 2º – Fica acrescida Ação ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 5.999, de 05/10/2004, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para 2005 conforme segue:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Programa: 166 – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
Ação 1: Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor (PIM)
Produto: programa atendido
Unidade: percentual
Meta: 100%
Recurso: PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR-PIM

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal da Saúde, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0166 – Primeira Infância Melhor
Proj. 1.883 – Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor(PIM)

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....	R$	2.000,00
3.390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R$	18.000,00
TOTAL.....	R$	20.000,00

Art. 4º - Servirá para cobertura ao crédito autorizado no art. 3º, repasse de recursos, por parte do Governo Estadual, relativo ao PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), baseados no que dispõe o art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/UPE/SMS/CMRG/CSCI/Publicação

Prefeitura Municipal do
RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Construindo o Rio Grande para todos

Oficio 0448/U.A/SMS/2005

Rio Grande RS 05 de dezembro de 2005

Prezado Diretor,

Vimos através deste, solicitar que seja aberto crédito adicional especial, com os elementos de despesa abaixo referentes, ao programa estadual **PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR**, em que foi repassado o valor de R$ 20.000,00 pelo governo do estado com a finalidade de pagamento de estagiários e, compra de material de consumo para manutenção. Anexo segue documentação da entrada de receita e a adesão ao programa.

3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material de consumo.....R$ 2.000,00

3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceira pessoa jurídica.....R$ 18.000,00

Atenciosamente:

Maria Antonieta Lavoratti
Secretária Municipal da Saúde

Ilmo. Sr.
Adolfo Mendonça
Diretor da UPE-SMCP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

TERMO DE ADESÃO
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

O Município de **RIO GRANDE** assume, mediante o presente , o compromisso de implantar e operacionalizar o Programa Primeira Infância Melhor, de acordo com o Decreto Estadual n° 42199 e regulamentações complementares do Grupo Técnico Estadual (GTE), com as seguintes obrigações e prerrogativas:

I - DAS OBRIGAÇÕES:

A - Inserção do Programa nas ações estratégicas do Município.

B - Criação do GTM - Grupo Técnico Municipal , por Decreto Municipal, que deverá ser composto por, no mínimo, um (1) técnico de cada uma das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Trabalho, Cidadania e Assistência Social, com carga horária semanal mínima de dez (10) horas exclusivas para o Programa. Este GTM terá as seguintes atribuições:

1. Ser capacitado pelo Grupo Técnico Estadual.
2. Selecionar as áreas a serem trabalhadas no Município, conforme critérios definidos pelo Grupo Técnico Estadual (GTE).
3. Realizar o censo e diagnóstico com vistas à caracterização das famílias, das crianças, das gestantes e da comunidade na área selecionada.
4. Mobilizar as instituições comunitárias, formação do Comitê Municipal e divulgação do Programa.
5. Avaliar o Programa no Município e repassar as informações segundo o prazo e o fluxo estabelecido pelo GTE.
6. Implantar o Banco de Dados Municipal do PIM, mediante capacitação de

um digitador, pelo GTE, alimentando-o sistemática e regularmente.

7. Facilitar as visitas dos membros do Grupo Técnico Estadual ao Município para acompanhamento e avaliação do Programa.
8. Facilitar os contatos necessários com os Gestores no Município.
9. Articular a rede de serviços do município no sentido de integrar o Programa Primeira Infância Melhor com os demais Programas existentes e correlacionados, otimizando e potencializando os recursos existentes e encaminhando as famílias do PIM para o atendimento de necessidades essenciais identificadas no decurso do Programa.
10. Realizar capacitação inicial e continuada dos Visitadores e Monitores.

C - O Município habilitar-se-á ao recebimento do incentivo financeiro somente após realizar a etapa de Capacitação dos Visitadores e formalizar à SES/RS o número de visitadores capacitados e a data de início de suas atividades, cuja situação funcional deve estar definida.

D - É de responsabilidade do Município a remuneração e os encargos decorrentes da contratação do Visitador, quando assim for necessário, podendo ser usado o incentivo financeiro que o Estado repassa para complementação do salário deste.

E - Após a Capacitação dos Visitadores, o Município terá, no máximo, 30 dias para iniciar o trabalho junto às famílias.

F - O não cumprimento do item anterior implica na suspensão do recurso, devendo o Município devolvê-lo ao Fundo Estadual de Saúde (FES).

G - A ampliação do Programa dar-se-á considerando os critérios estabelecidos pelo GTE.

H - Em caso de desistência do Programa, o Município deverá oficializar, por escrito, seu desligamento à Gerência do PIM na SES/RS.

II - PRERROGATIVAS:

A- Receber incentivo financeiro (Portaria SES/RS – n.º.247/05), para custeio do Programa, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)/mês, proporcional a cada 25 famílias atendidas.

B- Receber prêmios e outros incentivos pelo desempenho do Programa, caso seja destacado em eventos instituídos pelo Governo do Estado.

C- Receber apoio do Grupo Técnico Estadual e solicitá-lo quando se fizer necessário.

D- Receber capacitação, assessoramento e acompanhamento do GTE para os GTMs.

Porto Alegre, 13 de junho de 2005.

Janir Branco
Prefeito Municipal

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 198 **PROCESSO**.....2042/2005

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de DEZEMBRO de 200 5.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2042/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de DEZEMBRO de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 65665

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 13 de Dezembro de 2005

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator(a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de DEZEMBRO de 2005.

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. nº 105/05
Proc. 2042/05

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

PROJETO DE LEI

INCLUI AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 5.533, DE 19/07/2001, A QUAL TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA OS EXERCÍCIOS 2002/2005, E NA LEI Nº 5.999 DE 05/10/2004, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R$ 20.000,00.

Art. 1º - Fica acrescida Ação ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 5.533, de 19/07/2001, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios 2002/2005, conforme segue:
10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Programa: 166- PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
Ação 1: Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor (PIM)
Produto: programa atendido
Unidade: percentual
Meta: 100%
Recurso: PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR-PIM

Art. 2º – Fica acrescida Ação ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 5.999, de 05/10/2004, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para 2005 conforme segue:
10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Programa: 166- PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
Ação 1: Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor(PIM)
Produto: programa atendido
Unidade: percentual
Meta: 100%
Recurso: PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR-PIM

Art. 3º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal da Saúde, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme segue:
10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
03- Fundo Municipal de Saúde
10-Saúde
301- Atenção Básica

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

-0166- Primeira Infância Melhor
Proj. 1.833- Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor (PIM)
3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo.....R$ 2.000,00
3.390.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-PJ.....R$ 18.000,00
TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 4º- Servirá para cobertura ao crédito autorizado no art. 3º, repasse de recursos, por parte do Governo Estadual, relativo ao PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), baseados no que dispõe o art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 1366/05
Proc. nº 2042/05

Rio Grande, 14 de dezembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 105/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Inclui ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 5.533, de 19/07/2001, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios 2002/2005, e na Lei n.º 5.999 de 05/10/2004, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para 2005, e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal da Saúde, num total de R$ 20.000,00.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

LEI Nº 6.191, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

INCLUI AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 5.533, DE 19/07/2001, A QUAL TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA OS EXERCÍCIOS 2002/2005, E NA LEI Nº 5.999 DE 05/10/2004, A QUAL TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NUM TOTAL DE R$ 20.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescida Ação ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 5.533, de 19/07/2001, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios 2002/2005, conforme segue:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Programa: 166 – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
Ação 1: Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor (PIM)
Produto: programa atendido
Unidade: percentual
Meta: 100%
Recurso: PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR-PIM

Art. 2º – Fica acrescida Ação ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 5.999, de 05/10/2004, a qual trata das Diretrizes Orçamentárias para 2005 conforme segue:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Programa: 166 – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
Ação 1: Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor (PIM)
Produto: programa atendido
Unidade: percentual
Meta: 100%
Recurso: PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR-PIM

Art. 3º – Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal da Saúde, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0166 – Primeira Infância Melhor
Proj. 1.883 – Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor(PIM)

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....	R$	2.000,00
3.390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	R$	18.000,00
TOTAL.....	**R$**	**20.000,00**

Art. 4º - Servirá para cobertura ao crédito autorizado no art. 3º, repasse de recursos, por parte do Governo Estadual, relativo ao PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), baseados no que dispõe o art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/UPE/SMS/CMRG/CSCI/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7783 Data: 13/12/2005

Votação Nominal

Número: 2042/2005

Título: INCLUI ACAO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 5.533/2001

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **8** Não: **0** Abst.: **0** Total: **8**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA				